A C Ó R D Ã O

TC-019985.989.25-0 (ref. TC-007937.989.23-4)
TC-020011.989.25-8 (ref. TC-007937.989.23-4)
TC-020096.989.25-6 (ref. TC-007937.989.23-4)
Recorrente(s): José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC; Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço; Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.
Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço, objetivando a execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.
Responsável(is): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Construção da unidade educacional – CEI. Obras concluídas. Falhas relevadas. Razões acolhidas. Conhecimento e provimento. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GZOJ-9SK7-7ZOX-7GIF

sessão de **26 de novembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, após a produção de sustentação oral, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento, reconhecendo a regularidade da execução contratual referente ao Contrato n.º 12/2023.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GZOJ-9SK7-7ZOX-7GIF